

Ministério Público nas **ELEIÇÕES** 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRE/PB Nº 34/2026

ELEIÇÕES 2026. ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO. LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE ORIENTAÇÃO POLÍTICA. UTILIZAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA OU FUNCIONAL PARA INFLUENCIAR O VOTO. PROPAGANDA ELEITORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ILÍCITOS ELEITORAIS E TRABALHISTAS. ATUAÇÃO PREVENTIVA CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, pelos membros signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e nos arts. 6º, VII e XX, 77, 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO que a **Recomendação CNMP nº 110, de 30 de abril de 2024**, orienta os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro a promoverem **atuação concertada e integrada**, mediante ações preventivas e repressivas destinadas ao enfrentamento de práticas que atentem contra a liberdade de voto, inclusive o assédio eleitoral, e que a **Orientação PGE nº 2, de 9 de julho de 2026**, reforça a atuação do Ministério Público Eleitoral diante de notícias fundamentadas dessas práticas, mediante a instauração de procedimentos investigativos cíveis ou criminais e a adoção das medidas cabíveis, circunstâncias que recomendam a **atuação conjunta e coordenada do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Trabalho** na prevenção e repressão ao assédio eleitoral nas relações de trabalho;

CONSIDERANDO que a soberania popular se exerce pelo voto livre, direto e secreto, sendo a liberdade de consciência e de orientação política pressuposto essencial do regime democrático, incompatível com qualquer forma de pressão, constrangimento, discriminação ou condicionamento destinado a interferir na escolha eleitoral de trabalhadores e trabalhadoras;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/09/2026 15:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 54b20b54.244677ae.f56ff243.7d3dcf36

Ministério Público nas **ELEIÇÕES** 2026

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público Eleitoral zelar pela liberdade do voto, normalidade e legitimidade das eleições e ao Ministério Público do Trabalho proteger a dignidade, a liberdade e a não discriminação nas relações de trabalho, inclusive mediante atuação preventiva e expedição de recomendações;

CONSIDERANDO que o **art. 19, § 2º-A, da Resolução TSE nº 23.610/2019** proíbe expressamente a propaganda eleitoral e a prática de **assédio eleitoral nos ambientes de trabalho públicos e privados**, sujeitando quem lhes der causa ou permitir sua ocorrência às responsabilidades previstas na legislação vigente, ainda que a conduta não configure, isoladamente, crime eleitoral;

CONSIDERANDO que o **art. 6º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.735/2024** reconhece que **pode configurar abuso do poder econômico** a utilização da estrutura empresarial para constranger ou pressionar trabalhadores, aproveitando-se de sua dependência econômica, com a finalidade de obter vantagem eleitoral, sem prejuízo da incidência, conforme as circunstâncias do caso concreto, das normas relativas à captação ilícita de sufrágio, às condutas vedadas a agentes públicos e aos crimes eleitorais;

CONSIDERANDO que a liberdade de voto também deve ser preservada dentro das relações hierárquicas da Administração Pública, sendo juridicamente inadmissível utilizar nomeações, exonerações, contratações, renovações contratuais, transferências, funções de confiança, vantagens funcionais ou qualquer outra prerrogativa administrativa como instrumento de favorecimento ou retaliação decorrente da preferência político-partidária do trabalhador;

CONSIDERANDO que a **Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho**, ratificada pelo Brasil e atualmente consolidada no **Decreto nº 10.088/2019**, qualifica como discriminação toda distinção, exclusão ou preferência fundada, entre outros fatores, em **opinião política**, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão; que o **art. 1º da Lei nº 9.029/1995** proíbe qualquer prática discriminatória ou limitativa para acesso ou manutenção da relação de trabalho, mediante rol expressamente não exaustivo de fatores discriminatórios; e que a proteção da liberdade de convicção política encontra ainda fundamento nos **arts. 5º, VIII, da Constituição Federal e 223-B e 223-C da CLT**, que tutelam, nas relações de trabalho, a esfera moral e existencial da pessoa e, expressamente, sua liberdade de ação;

CONSIDERANDO que o ordenamento trabalhista impõe a preservação de ambiente laboral livre de práticas de violência, assédio e constrangimento, assegurando reparação quando ações ou omissões decorrentes da relação de trabalho ofendam a esfera moral ou existencial da pessoa, inclusive sua honra, intimidade, liberdade de ação, autoestima, saúde e integridade física, nos termos dos **arts. 223-B e 223-C da CLT**; e que o **art. 23 da Lei nº 14.457/2022** determina às empresas obrigadas a constituir CIPA a adoção de medidas de prevenção e combate ao assédio e às demais formas de violência no trabalho, incluindo regras internas de conduta, procedimentos para recebimento e apuração de denúncias e ações periódicas de orientação e sensibilização dos trabalhadores;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo eleitoral não autoriza a instrumentalização das relações de trabalho nem a exploração da vulnerabilidade econômica, funcional ou social dos trabalhadores, incumbindo aos partidos políticos, federações, coligações, candidatos e responsáveis pelas campanhas prevenir práticas de

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/09/2026 15:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 54b20b54.244677ae.f56ff243.7d3dcf36

Ministério Público nas **ELEIÇÕES** 2026

assédio e discriminação político-eleitoral e observar integralmente a legislação trabalhista; e que, havendo participação de crianças ou adolescentes em atividades de campanha, deverão ser rigorosamente respeitados o **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, o **art. 403 da CLT** e os **arts. 67 e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente**, que proíbem o trabalho abaixo dos limites constitucionais e em condições prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social, bem como o **Decreto nº 6.481/2008**, cuja Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil inclui, em seu item 73, o trabalho realizado **em ruas e outros logradouros públicos**, em razão dos riscos específicos a que crianças e adolescentes ficam expostos.

I

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA aos CANDIDATOS, PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES e FEDERAÇÕES a adoção imediata das seguintes providências:

- 1. ABSTENHAM-SE DE PRATICAR, DETERMINAR, INDUZIR OU TOLERAR ASSÉDIO ELEITORAL** em ambientes de trabalho públicos ou privados, diretamente ou por intermédio de dirigentes, coordenadores de campanha, apoiadores, empregadores, agentes públicos ou terceiros, mediante constrangimento, pressão, intimidação, vigilância ou qualquer outra forma de interferência destinada a influenciar a liberdade de escolha política ou o voto dos trabalhadores, nos termos do **art. 19, § 2º-A, da Resolução TSE nº 23.610/2019**.
- 2. NÃO UTILIZEM ESTRUTURAS EMPRESARIAIS OU A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS TRABALHADORES PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM ELEITORAL**, inclusive mediante reuniões obrigatórias, convocações, comunicações institucionais, listas de empregados, sistemas internos, grupos corporativos de mensagens ou quaisquer recursos da empresa destinados a constranger ou pressionar trabalhadores a votar, deixar de votar, apoiar candidaturas ou participar de atos de campanha, conduta que **pode configurar abuso do poder econômico**, nos termos do **art. 6º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.735/2024**.
- 3. ABSTENHAM-SE DE DOAR, OFERECER, PROMETER OU ENTREGAR VANTAGEM EM TROCA DO VOTO**, inclusive emprego, contratação, renovação contratual, promoção, gratificação, benefício econômico, cargo ou função pública, conduta que, presentes os requisitos legais, poderá caracterizar **captação ilícita de sufrágio**, nos termos do **art. 41-A da Lei nº 9.504/1997**. **ABSTENHAM-SE, IGUALMENTE, DE DAR, OFERECER OU PROMETER DINHEIRO, DÁDIVA OU QUALQUER VANTAGEM PARA OBTER VOTO OU CONSEGUIR ABSTENÇÃO**, conduta que poderá configurar **corrupção eleitoral**, nos termos do **art. 299 do Código Eleitoral**.
- 4. NÃO UTILIZEM RELAÇÕES FUNCIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESSIONAR OU CONDICIONAR A ESCOLHA ELEITORAL DE SERVIDORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS**, abstendo-se de solicitar, determinar, induzir ou anuir ao emprego da autoridade hierárquica para coagir subordinados a votar ou não votar em determinada candidatura ou partido, conduta tipificada no **art. 300 do Código Eleitoral**. Abstenham-se, igualmente, de utilizar nomeações, contratações, demissões, supressão de vantagens, remoções, transferências ou exonerações como instrumentos de

Ministério Público nas **ELEIÇÕES** 2026

favorecimento ou retaliação eleitoral, observadas as hipóteses, o período e as exceções previstos no **art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997**.

5. ABSTENHAM-SE DE VEICULAR OU PERMITIR PROPAGANDA ELEITORAL NOS AMBIENTES DE TRABALHO PÚBLICOS OU PRIVADOS, inclusive por meio de cartazes, faixas, adesivos, distribuição de material de campanha, imposição, distribuição ou utilização coordenada de vestuário ou símbolos eleitorais, realização de atos político-eleitorais ou emprego de canais corporativos de comunicação, em observância ao **art. 19, § 2º-A, da Resolução TSE nº 23.610/2019**.

II

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECOMENDA** aos **CANDIDATOS, PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES e FEDERAÇÕES** a adoção imediata das seguintes providências:

1. ABSTENHAM-SE DE PRATICAR QUALQUER FORMA DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA OPINIÃO OU PREFERÊNCIA POLÍTICA DO TRABALHADOR, inclusive mediante constrangimento, intimidação, humilhação, vigilância, tratamento desfavorável ou retaliação, bem como de condicionar a admissão, manutenção ou progressão na relação de trabalho ao voto, apoio ou manifestação político-partidária, em observância ao **art. 1º da Lei nº 9.029/1995**, à **Convenção nº 111 da OIT, art. 1º, item 1, “a”**, incorporada pelo Decreto nº 10.088/2019, e aos princípios constitucionais da liberdade de consciência, dignidade e não discriminação.

2. ABSTENHAM-SE DE UTILIZAR O PODER DIRETIVO, A SUBORDINAÇÃO OU A ESTRUTURA DA RELAÇÃO DE TRABALHO PARA EXIGIR OU INDUZIR COMPORTAMENTO POLÍTICO-ELEITORAL, inclusive mediante reuniões obrigatórias, comunicações corporativas, grupos de mensagens, ordens hierárquicas, participação em comícios, carreatas ou outros atos de campanha, utilização de símbolos ou vestimentas partidárias ou manifestação pública de apoio a candidatura, bem como de oferecer, conceder, retirar ou ameaçar retirar emprego, contratação, renovação contratual, promoção, gratificação, benefício ou qualquer condição de trabalho em razão da preferência política do trabalhador, nos termos do **art. 1º da Lei nº 9.029/1995, da Convenção nº 111 da OIT e dos arts. 5º, VI e VIII, da Constituição Federal**, sem prejuízo das consequências previstas no **art. 4º da Lei nº 9.029/1995** quando houver rompimento discriminatório da relação de trabalho.

3. ABSTENHAM-SE DE CONTRATAR, ADMITIR, REMUNERAR, ARREGIMENTAR OU UTILIZAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM IDADE INFERIOR A 16 ANOS EM ATIVIDADES DE TRABALHO VINCULADAS À CAMPANHA ELEITORAL, ainda que de modo informal, sempre que caracterizada atividade de trabalho ou exploração laboral, ressalvada a aprendizagem nos estritos termos legais, bem como **ADOLESCENTES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS EM ATIVIDADES PROIBIDAS OU QUE OS EXPONHAM A RISCO**, especialmente trabalhos em ruas e outros logradouros públicos, em observância ao **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ao art. 403 da CLT, ao art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao item 73 da Lista TIP, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008**.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/09/2026 15:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 54b20b54.244677ae.f56ff243.7d3dcf36

Ministério Público nas **ELEIÇÕES** 2026

4. ABSTENHAM-SE DE UTILIZAR CRIANÇAS OU ADOLESCENTES EM ATIVIDADES DIGITAIS DE CAMPANHA QUE CONFIGUREM TRABALHO OU QUE, PELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SEJAM REALIZADAS, POSSAM COMPROMETER SUA INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA, MORAL OU SUA PRIVACIDADE, inclusive mediante exposição de imagem, voz ou perfil pessoal em redes sociais, aplicativos de mensagens, transmissões ao vivo ou produção de conteúdo político-partidário, em observância ao **art. 227 da Constituição Federal**, aos **arts. 5º, 17, 18 e 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente** e, quando configurada hipótese de trabalho prejudicial à moralidade, ao **Decreto nº 6.481/2008**.

5. INCLUAM NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPANHA CLÁUSULA EXPRESSA DE PROIBIÇÃO DO ASSÉDIO E DA DISCRIMINAÇÃO POLÍTICO-ELEITORAL E DO TRABALHO INFANTIL, dando ciência dessas vedações a empregados, colaboradores e prestadores de serviços e adotando providências para prevenir e fazer cessar eventuais violações, como medida preventiva fundada no **art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993**, sem prejuízo das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ao Ministério Público do Trabalho, nos termos dos **arts. 83, III, e 84 da mesma Lei Complementar e da Lei nº 7.347/1985**.

III

Por fim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECOMENDAM CONJUNTAMENTE** aos **CANDIDATOS, PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES e FEDERAÇÕES** que:

DEEM CIÊNCIA FORMAL E INEQUÍVOCA do inteiro teor desta Recomendação a dirigentes partidários, candidatos, coordenadores de campanha, cabos eleitorais, filiados, apoiadores, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que atuem direta ou indiretamente nas campanhas, orientando-os acerca da proibição do assédio eleitoral, da discriminação político-partidária, da utilização das relações de trabalho para obtenção de vantagem eleitoral e do trabalho infantil.

AFIXEM, EM LOCAL VISÍVEL NOS COMITÊS E DEMAIS SEDES DE CAMPANHA, o INFORMATIVO SOBRE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO ELEITORAL, que acompanha esta Recomendação, mantendo-o exposto durante todo o período eleitoral, e promovam sua divulgação, preferencialmente também por meios eletrônicos, aos integrantes, colaboradores e prestadores de serviços das respectivas campanhas.

ADVERTE-SE aos destinatários que:

a) a prática das condutas descritas nesta Recomendação poderá ensejar, conforme as circunstâncias do caso concreto, a adoção pelo Ministério Público Eleitoral das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive representações eleitorais, Ação de Investigação Judicial Eleitoral por abuso de poder econômico, ações por captação ilícita de sufrágio ou condutas vedadas, bem como a apuração dos crimes eleitorais

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/09/2026 15:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 54b20b54.244677ae.f56ff243.7d3dcf36

Ministério Público nas **ELEIÇÕES** 2026

eventualmente configurados, nos termos do **art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, arts. 41-A e 73 da Lei nº 9.504/1997 e arts. 299, 300 e 301 do Código Eleitoral**, observados os requisitos próprios de cada ilícito;

b) no âmbito trabalhista, a violação às normas de proteção à liberdade política, à não discriminação, ao meio ambiente do trabalho e à proteção de crianças e adolescentes poderá ensejar atuação do **Ministério Público do Trabalho**, inclusive mediante **instauração de inquérito civil ou outros procedimentos administrativos, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e ajuizamento de Ação Civil Pública**, com pedidos de obrigações de fazer e não fazer, medidas coercitivas e reparação dos danos causados, nos termos dos **arts. 6º, VII, XIV e XX, 83, III e V, e 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985**;

c) a presente Recomendação possui caráter **preventivo e pedagógico** e constitui instrumento de ciência formal e inequívoca de seus destinatários acerca das vedações nela previstas, podendo seu conteúdo e as providências adotadas — ou eventual omissão diante de fatos concretos levados ao conhecimento dos responsáveis — ser considerados na apuração das responsabilidades cabíveis, sem que o mero descumprimento da Recomendação implique, por si só, reconhecimento automático de responsabilidade.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, acompanhada do respectivo **INFORMATIVO SOBRE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO ELEITORAL**, aos **Presidentes dos Diretórios Estaduais dos Partidos Políticos na Paraíba**, aos **representantes das Coligações e Federações Partidárias** e aos **candidatos às Eleições Gerais de 2026**, por intermédio das respectivas agremiações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Dê-se ampla divulgação.

Publique-se.

João Pessoa, 5 de setembro de 2026

Marcos Alexandre B. W. de Queiroga

Procurador Regional Eleitoral

Andressa Alves Lucena Ribeiro Coutinho

Procuradora do Trabalho (Ponto Focal Eleitoral)

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 05/09/2026 15:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 54b20b54.244677ae.f56ff243.7d3dcf36



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00051906/2026 RECOMENDAÇÃO nº 34-2026**

.....
Signatário(a): **MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA**

Data e Hora: **05/09/2026 15:58:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO**

Data e Hora: **05/09/2026 16:08:47**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 54b20b54.244677ae.f56ff243.7d3dcf36